



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.011, de 20 de novembro de 2009 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993](#), com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.741/1993, 1.805/1997, 1.906/2005, “R” nº 138/2007 e 1.997/2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º** – ...

...

XI – doação de material de construção para a ampliação e/ou reforma de moradias para munícipes de baixa renda, que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

...”

Art. 3º – Na aplicação do disposto no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993, acrescido por esta Lei, observar-se-á, além das normas nela contidas, o seguinte:

I – o proprietário interessado deverá atender os seguintes requisitos:

a) ser proprietário de imóvel urbano, devidamente escriturado e registrado em seu nome, ou possuir documento legal de cessão de imóvel pertencente a terceiro, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para construção e/ou utilização;

b) não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

c) possuir renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

d) não ter sido beneficiado anteriormente por projeto de habitação popular de qualquer natureza.

~~II – o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município na doação de material de construção em cada caso será correspondente a até 70 (setenta) Unidades de Referência de Toledo (URTs).~~

II - o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município na doação de material de construção em cada caso será correspondente a até 95 (noventa e cinco) Unidades de Referência de Toledo (URTs). [\(redação dada pela Lei nº 2.718, de 28 de fevereiro de 2024\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município autorizado a custear eventuais despesas cartoriais e/ou registrais relacionadas a documentos necessários para o interessado participar do Programa.

§ 2º – Os requisitos estabelecidos nas alíneas “c” e “d” do inciso I do **caput** deste artigo poderão, excepcionalmente, ser dispensados, mediante decisão fundamentada do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

§ 3º – A concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévia análise e definição pelo Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO